



## **Planejamento Tributário: o melhor método de tributação para uma empresa da pecuária da cidade de Ponta Porã-MS**

### **Artigo Completo**

Thabata Adalgisa Domingos (Faculdades Magsul) tatadomingos@hotmail.com

Cristina Sorrilha Irala (Faculdades Magsul) cristinairala@ig.com.br

#### **Resumo:**

Com o intuito de minimizar os custos e despesas operacionais, tendo como contra partida o aumento dos lucros, as empresas hoje em dia estão aderindo ao Planejamento Tributário, que é um método utilizado para reduzir os encargos com impostos, onde este indicará qual o regime tributário mais apropriado à atividade da empresa. O presente estudo teve como objetivo apresentar informações proveitosas para a empresa, que colocadas em prática ocasionassem redução de tributos de forma legal. A pesquisa realizou-se em uma empresa do ramo da pecuária que tem como atividade a criação de bovinos para corte, instalada no município de Ponta Porã – MS, onde os dados foram recolhidos durante todo o ano de 2010. Teve, ainda, como objetivos específicos descrever, demonstrar e comparar de acordo com o faturamento da empresa do ano de 2010, se é o lucro real ou o lucro presumido, que fará com que minimize sua carga tributária. O presente trabalho concluiu que com um bom Planejamento Tributário é possível encontrar o método de tributação adequado que obedeça a legislação de tributos e minimize os resultados de forma bastante significativa, sendo assim de grande importância para a sustentação, continuidade e desenvolvimento da empresa no mercado do qual faz parte.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário, método de tributação, redução de tributos.

### **1 Introdução**

Atualmente as empresas podem seguir vários métodos para conseguir diminuir ao máximo os custos e despesas operacionais da atividade que desempenha com a intenção de aumentar o lucro. Um dos métodos que pode ser empregado para atingir esta finalidade chama-se Planejamento Tributário.

O presente estudo foi realizado com a ideia de contribuir para a redução de custos com tributação de uma empresa da pecuária utilizando-se de um bom Planejamento Tributário.

O fato do quanto é indispensável que esta empresa tenha um bom Planejamento Tributário, dá-se por acreditar que por meio deste é que será indicada a tributação mais adequada à realidade desta empresa, tributação esta que poderá diminuir seus custos com impostos.

O Planejamento Tributário visa obter possíveis reduções de custos que devem ser aproveitados em todas as áreas da empresa como instrumento para reduzir os encargos, pressupõe-se que a falta deste planejamento poderá trazer conseqüências, como por exemplo, levar a empresa a pagar mais impostos, assim demonstrando como poderá ser importante um correto enquadramento do regime tributário, e o que uma má organização tributária pode acarretar a uma empresa.

Com a finalidade de analisar os métodos existentes para a redução dos tributos, o presente estudo buscará responder as seguintes questões: “Quais dos regimes tributários, Lucro Real ou Lucro Presumido, fará uma empresa da pecuária minimizar o valor do recolhimento de seus tributos?”.



Esta pesquisa tem por objetivo geral realizar um Planejamento Tributário.

A metodologia e os procedimentos de levantamento dos dados para poder ser realizado as devidas comparações; no quarto foi aplicado os dados obtidos junto aos cálculos realizados em tabelas, apresentando as devidas análises dos mesmos, e por fim, tem-se as considerações finais alcançadas através do estudo.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Contabilidade Tributária

Contabilidade Tributária é o nome utilizado para indicar atos e métodos que tem por objetivo apurar a origem de impostos de uma entidade, fazendo com que esta entidade se ajuste as obrigações tributárias legalmente.

Para Oliveira *et al* (2007), a contabilidade tributária é uma especialização da contabilidade que objetiva estudar a teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, além de ser um ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos nas atividades, adequando ao dia a dia as obrigações tributárias, de forma que não exponha as entidades a sanções fiscais e legais.

O objeto da contabilidade tributária para Fabretti (2009) é de apurar com precisão o resultado econômico do exercício social, apresentando-o de forma resumida e clara, para poder atender as exigências das legislações. O autor segue descrevendo que para ser alcançado totalmente esse objetivo, é necessário estudar, registrar e controlar os atos e fatos administrativos que causam mutações patrimoniais.

Para obter uma menor carga tributária na empresa há que se efetuar estudo com base nos diversos métodos de apuração dos tributos. Existem dois métodos fundamentais para se atingir um resultado positivo na empresa, sendo:

- a) adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
- b) relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade). (FABRETTI, 2009, p. 8).

Para se estabelecer um adequado planejamento tributário é necessário o conhecimento sobre os tributos que recaem sobre a atividade da empresa.

### 2.2 Tributos

De acordo com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional - CTN - o art. 3º, define tributo como sendo “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Quanto à natureza jurídica específica do tributo, dispõe o CTN no art. 4º, que “[...] é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação”.



Nesse caso, depois de prestado o serviço, paga-se Imposto sobre Serviços, sendo assim, é irrelevante saber de onde vem o produto que gerou o tributo ou para onde vai o produto de sua arrecadação. Como exemplo, o autor citou três fatos, dentre outros, geradores de tributos, a prestação de serviços (ISS), a circulação de mercadorias (ICMS) e o recebimento de renda (IR).

Dispõe no art. 5º do CTN que “[...] os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhorias”. Fabretti (2009) sobre os gêneros de tributos, afirmou que estes se dividem em duas espécies, os tributos vinculados e não vinculados, afirmando que tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.

Tributo é a obrigação de recolher valores ao Estado, imposta a sociedade. Com a edição da Constituição Federal de 1988 surgiram duas outras espécies tributárias: contribuições e empréstimos compulsórios.

A contribuição social foi evidenciada através da Constituição Federal no art. 195 onde descreve que esta seguridade social será paga por toda a sociedade, direta ou indiretamente, através de alguns recursos chamados de contribuições sociais. Explica Oliveira et al (2007) que as contribuições sociais surgiram para financiar as atividades sociais, tendo como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento e o faturamento das empresas, e são divididas em diversas contribuições, como: contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Contribuição Sindical, contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o fundo de Investimento Social (COFINS).

Verifica-se também na Constituição Federal de 1988 em seu art. 149 que é função exclusiva da União formar contribuições sociais de intervenção no domínio econômico de categorias profissionais ou econômicas, como um aparelho de funcionalidade nas respectivas áreas, onde esclarece Fabretti (2009, p. 107), que a CF no art. 149 “[...] dá competência exclusiva à União para instituir três tipos de contribuições: (a) sociais; (b) de intervenção no domínio econômico; (c) de interesse das categorias profissionais ou econômicas”. “A doutrina vem procurando demonstrar que essas contribuições são uma espécie do gênero tributo, pois são prestações pecuniárias compulsórias e, portanto imposto, como definido no art. 3º do CTN” (FABRETTI, 2009, p. 108).

A CF de 1988 dispõe em seu art. 148 sobre os empréstimos compulsórios:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

O empréstimo compulsório é um tributo estabelecido pela União, que serve para atender gastos decorrentes de situações inusitadas, causadas por desastres públicos, guerra, entre outros.

## 2.3 Planejamento Tributário

As empresas necessitam cada vez mais de um planejamento prudente e criativo, que possa proteger seus direitos de contribuinte à medida que também cuide de seu patrimônio.

Oliveira *et al* (2007) mencionou que planejamento tributário é o estudo das diversas alternativas previstas em lei de reduzir a carga fiscal. Isto exige segundo este autor um alto conhecimento técnico dos responsáveis pelas decisões estratégicas na empresa, que tem por objetivo encontrar a alternativa justa e com menos custo para o contribuinte, onde sua finalidade é a economia de impostos sem desobedecer a legislação.

O planejamento tributário pode ser descrito como um conjunto de sistemas, dentro da lei, que tendem a diminuir o pagamento de impostos, ou seja, o contribuinte tem a liberdade de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe convenha, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, principalmente dos impostos.

Para Fabretti (2009) planejamento tributário é o estudo feito antes de se realizar o fato administrativo, com prévias pesquisas em seus efeitos jurídicos, econômicos e alternativas legais com menor custo exigindo bom senso do planejador. Corrêa (2006) descreve-o como uma ferramenta que faz parte do planejamento estratégico empresarial, que tem por finalidade, a redução da carga tributária de um empreendimento por meios lícitos. A relação custo/benefício deve ser muito estudada, pois não existe mágica em planejamento tributário, existem apenas alternativas, onde essa relação varia de acordo com os valores envolvidos, com a época, com o local, etc. (FABRETTI, 2009).

Oliveira *et al* (2007), planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal, pois planejar é escolher, e a escolha é feita entre duas ou mais opções legais que gerem menos impostos a pagar, já o fato de sonegar é a escolha de utilizar meios ilegais para deixar de recolher o tributo devido. Para isso é necessário que o responsável pelo planejamento tributário entenda o que é elisão e evasão fiscal.

### 2.3.1 Formas de Tributação

O CTN, no art. 44 dispõe sobre as modalidades atuais de tributação quando afirma que “[...] a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”. Oliveira *et al* (2007) completa que, a partir deste disposto surgiu o lucro real, lucro presumido e o lucro arbitrado, que são as modalidades existentes para o cálculo dos tributos de Imposto de Renda e contribuição social que pessoas jurídicas tem o dever de recolher sobre os lucros alcançados em determinado período.

Não são definidas pela legislação as expressões lucro real, presumido e arbitrado, esta apenas limita-se a colocar normas para quando e como devem ser utilizado um ou outro, bem como as escolhas de opções entre lucro real ou lucro presumido para a tributação das pessoas jurídicas (OLIVEIRA *et al*, 2007).

## Lucro Real

O Lucro Real é vantajoso para empresas que operam com prejuízos ou com margens de lucro muito baixas, pois o valor da base de cálculo é o lucro apurado no período, porém existem empresas que são obrigadas a se enquadrar nesta opção, mesmo que esta seja mais onerosa.

Lucro real segundo Oliveira *et al* (2007, p. 181) “[...] é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda”.

O lucro real no julgamento de Fabretti (2009) é um conceito fiscal e não um conceito econômico, pois no conceito econômico o lucro é o resultado positivo da soma de receita de vendas ou serviços, menos as devoluções/impostos, custos, despesas operacionais, receitas não operacionais e despesas não operacionais, ou seja, resultado contábil.

O lucro real, segundo art. 247 do Regulamento do imposto de Renda - RIR –, é o lucro líquido (contábil) do período-base adaptado pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas ou permitidas pela legislação do IR, sendo assim, o lucro real apenas poderá ser determinado pela escrituração contábil (FABRETTI, 2009).

Depois de realizada apuração do lucro líquido, de acordo com Fabretti (2009), dentro das normas do IR (resultado antes do IR (L)), este é enviado para o Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR – e adequado por meio das adições, que se refere a despesas contabilizadas pela empresa que são limitadas ou não aceitas por lei, como por exemplo, multa por infração fiscal; as exclusões, sendo valores que a lei aceita serem diminuídas do lucro líquido para efeito fiscal, tendo como exemplo a depreciação acelerada por incentivos fiscais, e por fim as compensações que podem ser ressarcidos os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores, tendo-se assim, o lucro real.

Raciocinando contabilmente, Oliveira *et al* (2007) justifica que o lucro real é aquele que é realmente apurado pela contabilidade, baseando-se na completa escrituração contábil fiscal, com a escrita e seguindo rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e as demais normas fiscais e comerciais, ou seja, o resultado deve ser obtido a partir do levantamento das demonstrações contábeis, cumprindo as normas da legislação comercial e fiscal, onde então será ajustado pelas adições, exclusões e compensações dirigidas pela legislação tributária.

Corrêa (2006) argumentou que o lucro real não traz vantagens para as empresas que possuem grandes lucros, quando calculado sobre o resultado fiscal positivo, onde é necessária muita atenção no valor que as demais contribuições sociais, como PIS e COFINS desempenham sobre a carga tributária da empresa.

O Regime de apuração do lucro real, na explicação de Oliveira *et al* (2007), pode ser realizado de duas formas, a primeira sendo o regime de apuração trimestral, que possui o regime de pagamento definido com base no resultado líquido de cada trimestre do exercício, onde o valor da alíquota normal do IR dá-se através do cálculo de 15% sobre o lucro real do período, que possui o limite de R\$ 60.000,00, e caso este valor seja excedido é acrescido à parcela acima dessa base de cálculo uma alíquota adicional de 10%. Quando se tratar do início das atividades da empresa, o limite será de R\$ 20.000,00 para cada mês de atividades desempenhadas.

O mesmo autor continua sua linha de pensamento abrangendo sobre a segunda forma de apuração, o regime de apuração anual, onde neste regime os recolhimentos dos tributos são



realizados todos os meses com base em estimativas, apurando o lucro real anualmente, com a probabilidade de suspensão ou diminuição do imposto tendo como apoio os balanços ou balancetes periódicos. Assim, a empresa optante por esta forma de apuração não pode mudar a base de tributação no decorrer do ano calendário pelo lucro presumido (OLIVEIRA *et al*, 2007).

A Lei nº 9.718/98 no art. 14, atualizada pelas Leis nº 10.637/02 e nº 12.249/10 dispõe sobre as pessoas jurídicas que estão obrigadas à apuração do lucro real, são as que cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Também estão obrigadas a adotarem o lucro real as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de: bancos comerciais; bancos de investimentos; bancos de desenvolvimento; caixas econômicas; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, e outras.

Além dessas, também devem adotar as que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital, oriundos do exterior e as que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber; compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Entende-se, através de Oliveira *et al* (2007), que a apuração do lucro real abrange maior dificuldade na execução das rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração das atividades e futura apuração do lucro real, que são a base para o cálculo dos tributos como IR e contribuição social sobre o lucro das empresas que obrigadas ao lucro real.

### **Lucro Presumido**

No Lucro Presumido, o valor da base de cálculo é o faturamento bruto acumulado no período.

O lucro presumido, para Fabretti (2009), é também um conceito tributário, tendo por finalidade facilitar o pagamento do IR, pois tem a capacidade de obter o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre.

O conceito de lucro presumido para Oliveira *et al* (2007, p. 181) “[...] é a forma mais simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o IR e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não são obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”.

Na metodologia de apuração do lucro presumido, Fabretti (2009) assegura que esta é uma opção para pequenas empresas que possuam sua receita bruta total até o limite estabelecido em lei. Nesse sentido Oliveira *et al* (2007) complementa que o lucro presumido só pode ser praticado por empresas não obrigadas ao lucro real e que tenham recebido no ano-calendário anterior receita bruta menor que R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões). Quando se tratar do início das atividades da empresa, o limite do ano anterior será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) para cada mês de atividade, onde esta opção também se estende a pessoa jurídica rural, desde que não faça uso de nenhum dos incentivos aplicáveis a esta área.

A opção por este enquadramento é firmado no início do ano com o pagamento da primeira cota referente ao primeiro trimestre do ano, sendo obrigado a calcular seus tributos pelo enquadramento escolhido até o pagamento do último trimestre do ano em questão.

A escolha pelo lucro presumido dá-se no passar do ano-calendário, a qual é iniciada no mês de abril com o pagamento da primeira ou única cota referente ao primeiro período de apuração trimestral do ano-calendário, respectivo aos meses de janeiro a março, ou no mês de janeiro de cada ano (OLIVEIRA *et al*, 2007).

Fabretti (2009) advertiu que o Regulamento do Imposto de Renda - RIR – certifica que as empresas prestadoras de serviços que possuem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00, o lucro presumido mensal se determinará com a aplicação da alíquota de 16% sobre a receita bruta de cada mês. Este percentual não é aplicável à todas as prestadoras de serviços. Algumas atividades, como as de serviços hospitalares e de transporte de carga, são sujeitas ao percentual de 8%; as sociedades prestadoras de serviços de profissões regulamentadas possuem o percentual de 32%, e o por fim o percentual de 1,6% sobre a receita da revenda de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.

A base de cálculo do Lucro Presumido será determinada aplicando-se, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos ou de prestação de serviços, apurada em cada trimestre, e os percentuais dependem da atividade exercida pela organização.

Para Oliveira *et al* (2007), a base de cálculo do IR é encontrada a partir da receita bruta por consequência da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das receitas e dos ganhos de capital. A receita bruta é o produto das vendas de bens e serviços nas transações de conta própria, o valor dos serviços prestados e o resultado obtido nas operações de conta alheia, como por exemplo, a consignação.

O lucro arbitrado não é opção da pessoa jurídica e sim uma forma de utilização do fisco quando a empresa não tiver o mínimo dos livros exigidos para a apuração dos tributos.

### **3 Metodologia**

O estudo encontra-se no método dedutivo, que segundo Oliveira Netto (2008, p.27) este método “parte de enunciados gerais dispostos em ordem, como premissas de um raciocínio para chegar a uma conclusão particular”.

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva. A tipologia de pesquisa quanto à abordagem do problema que foi empregada, é a qualitativa. Portanto, acredita-se que a pesquisa qualitativa trata da análise dos dados para que se possa entender determinado assunto em sua forma mais abrangente, por meio do estudo de todos os dados, informações e documentos que fazem parte do cálculo do Lucro Real e do Lucro Presumido.

Neste, realizou-se um estudo de caso, tendo como base para a fundamentação teórica pesquisas bibliográficas, eletrônicas e análises em documentos cedidos pela empresa.

A empresa em estudo de caso ora aqui analisada, é da área rural do ramo da pecuária, a qual iniciou suas atividades no ano de 1988, localizada no município de Ponta Porã/MS.

A obtenção dos dados foi efetuada em pesquisa *in loco*, no próprio escritório da administração da empresa em Ponta Porã/MS, com acesso a alguns documentos que pudessem dar suporte necessário para a realização desse estudo.

Como exemplo prático para os cálculos dos impostos serão utilizados dados reais desta empresa do ramo da pecuária, os quais foram obtidos mensalmente durante o ano de 2010, período que será realizado o estudo de caso.



Para isso foram utilizados dados como: receitas, folhas de pagamentos e demais documentos relacionados a valores gastos com a administração, finanças e vendas, servirão de base para a realização dos cálculos necessários para encontrar o enquadramento do faturamento a ser tributado.

#### **4 Análise dos Resultados**

A empresa em estudo analisada é da área rural do ramo da pecuária, localizada no município de Ponta Porã/MS, possuindo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e também Inscrição Estadual, iniciando suas atividades no ano de 1988.

Trata-se de uma fazenda com 2.500 hectares, que possui em seu quadro de funcionários duas pessoas responsáveis pela administração geral, uma responsável pelas vendas do gado, uma pela parte contábil, um gerente e mais dez funcionários distribuídos pela fazenda, dentre eles um capataz e nove peões, que são responsáveis pelo gado e por afazeres relacionados à fazenda que são designados a cada um, totalizando quinze colaboradores. As vendas são realizadas diretamente para frigoríficos que compram o gado vivo, para posteriormente abatê-los. O transporte é realizado com o gado em pé.

O objetivo social da empresa tem como exploração o ramo da pecuária, onde é realizado o ciclo completo do gado, a cria, recria e engorda, ou seja, o bezerro desde o nascimento na fazenda, até que seja vendido quando adulto gordo para abate, gado este que é criado no sistema de produção intensiva, ou seja, criado em pasto artificial e com suplementos como sal mineral. Apesar de extenso seu objetivo social de exploração, em sua identificação de atividade econômica aparece como: Criação de Bovinos para Corte.

Como exemplo prático para os cálculos dos impostos serão utilizados dados reais desta empresa do ramo da pecuária, dados esses que foram obtidos durante o ano de 2010. Receitas, e demais despesas relacionadas a valores gastos com a administração, finanças e vendas, servirão de base para a realização dos cálculos necessários para encontrar o enquadramento do faturamento a ser tributado.

Atualmente a empresa vem se mantendo no mercado oferecendo um gado sadio e com boa qualidade, atributos no qual faz com que seus clientes comprem gado assiduamente da empresa estudada.

O estudo de caso desenvolvido para este trabalho tem por finalidade observar qual é a melhor alternativa para tributação dos faturamentos da empresa ora aqui analisada, sendo o Lucro Presumido ou o Lucro Real, supondo um aumento significativo no faturamento da mesma, quando esta enquadrada no regime correto.

A empresa atualmente encontra-se tributada pelo Lucro Presumido, para tanto apurou-se o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS na empresa em estudo, com o intuito de identificar se ela encontra-se ou não na maneira que resulta em menor ônus tributário. Sendo assim, este trabalho permitiu efetuar uma comparação entre o que a empresa paga declarando seu faturamento pelo Lucro Presumido com o que pagaria se optasse pelo Lucro Real, dando início assim a um Planejamento Tributário para esta empresa do ramo da pecuária na cidade de Ponta Porã – MS.

Para dar início ao estudo de caso foi utilizado os faturamentos do ano de 2010, onde segundo tais informações a empresa obteve um faturamento de anual de R\$ 791.623,45, após a obtenção dessa informação, na seqüência serão descritas explicações relacionadas ao cálculo



de cada regime de tributação (Lucro Real e Lucro Presumido) acompanhado de um resumo dos resultados obtidos.

Abaixo segue um quadro do faturamento anual que foi extraído do resultado da empresa no ano de 2010, os quais serão utilizados para demonstração de cálculos do estudo de caso.

<b>FATURAMENTO</b>	
<b>ANO/2010</b>	
1º TRIMESTRE	R\$ 178.784,84
2º TRIMESTRE	R\$ 224.620,38
3º TRIMESTRE	R\$ 197.133,94
4º TRIMESTRE	R\$ 191.084,29
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 791.623,45</b>

**Tabela 1: Faturamento.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

### **Cálculos Lucro Presumido**

Para Oliveira *et al* (2007) o lucro presumido é a forma mais simples de se apurar a base de cálculo para encontrar o valor dos tributos com o IR e da Contribuição Social.

A empresa tem como atual modalidade de tributação o lucro presumido, a partir das informações adquiridas sobre o faturamento das vendas de 2010, têm-se os cálculos:

Inicialmente será demonstrado o cálculo do percentual aplicado para a apuração da Base de Cálculo do IRPJ no lucro presumido que possui o percentual de 8%, onde desse valor calcula-se 15% para o IRPJ considerando o valor de 10% do adicional quando o mesmo ultrapassa o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre.

Na tabela abaixo está exemplificado o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica utilizando o Lucro Presumido:

<b>CÁLCULO IRPJ - LUCRO PRESUMIDO</b>					
ANO/2010	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 178.784,84	R\$ 224.620,38	R\$ 197.133,94	R\$ 191.084,29	R\$ 791.623,45
LUCRO PRESUMIDO 8%	R\$ 14.302,79	R\$ 17.969,63	R\$ 15.770,72	R\$ 15.286,74	R\$ 63.329,88
TOTAL DO IRPJ 15%	R\$ 2.145,42	R\$ 2.695,44	R\$ 2.365,61	R\$ 2.293,01	R\$ 9.499,48
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	-	-	-	-	-
ADICIONAL 10%	-	-	-	-	-
IRPJ A RECOLHER	R\$ 2.145,42	R\$ 2.695,44	R\$ 2.365,61	R\$ 2.293,01	<b>R\$ 9.499,48</b>

**Tabela 2: Cálculo IRPJ – Lucro Presumido.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.



Para Oliveira et al (2007), a base de cálculo do IR é encontrada a partir da receita bruta por consequência da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das receitas e dos ganhos de capital.

O IRPJ do lucro presumido é calculado a cada três meses, onde para encontrar a sua base foram aplicados 8% e após encontrar a base presumida foi calculado o valor de IRPJ a pagar com aplicação de 15%, sendo assim, caso o valor da base de cálculo do IRPJ excedesse R\$ 240.000,00, ou seja, R\$ 60.000,00 por trimestre, demonstrar-se-ia que no cálculo do IRPJ pelo lucro presumido seria encontrado o adicional do IRPJ, que é o valor que excede os R\$ 60.000,00, e posteriormente seria calculado sobre a alíquota de 10%, onde esta se somaria aos 15% do IRPJ, obtendo assim o valor a pagar, porém não foi este o caso e o cálculo se deu somente até a aplicação da porcentagem do IRPJ, totalizando o valor a recolher.

Para apurar a CSLL - Contribuição Social do Lucro Líquido que é um tributo federal instituído pela Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988, com base no Lucro Presumido e de acordo com a Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988 foi aplicada 12% sobre o valor da venda de mercadorias, encontrando a Base de Cálculo do CSLL, assim, sobre este valor aplica-se o percentual de 9% para encontrar o valor do imposto, onde seu recolhimento também é realizado trimestralmente, como demonstrado na tabela 3.

<b>CÁLCULO CSLL - LUCRO PRESUMIDO</b>					
ANO/2010	1° TRIMESTRE	2° TRIMESTRE	3° TRIMESTRE	4° TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 178.784,84	R\$ 224.620,38	R\$ 197.133,94	R\$ 191.084,29	R\$ 791.623,45
LUCRO PRESUMIDO 12%	R\$ 21.454,18	R\$ 26.954,45	R\$ 23.656,07	R\$ 22.930,11	R\$ 94.994,81
TOTAL DA CSLL 9%	R\$ 1.930,88	R\$ 2.425,90	R\$ 2.129,05	R\$ 2.063,71	R\$ 8.549,53
CSLL A RECOLHER	R\$ 1.930,88	R\$ 2.425,90	R\$ 2.129,05	R\$ 2.063,71	<b>R\$ 8.549,53</b>

**Tabela 3: Cálculo CSLL – Lucro Presumido.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

Nessa última etapa do Lucro presumido foi realizada a tabela 4 com demonstração do PIS e COFINS, onde a alíquota da modalidade é de 0,65% e 3% respectivamente. Segue na sequência o quadro demonstrativo dos impostos:

<b>CÁLCULO PIS E COFINS - LUCRO PRESUMIDO</b>	
	ANO/2010
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 791.623,45
PIS 0,65%	<b>R\$ 5.145,55</b>
COFINS 3%	<b>R\$ 23.748,70</b>

**Tabela 4: Cálculo PIS e COFINS – Lucro Presumido.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

Para Oliveira et al, (2007) a contribuição para o COFINS tem como objetivo assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

A Lei Federal 9.718/98 dispõe que para manter o PIS, as pessoas jurídicas são obrigadas a contribuir com uma alíquota variável (de 0,65% a 1,65%) sobre o total das receitas.

### Cálculos Lucro Real

Segundo Fabretti, (2009) o lucro real, disposto no art. 247 do Regulamento do imposto de Renda - RIR -, é o lucro líquido (contábil) do período-base adaptado pelas adições, exclusões ou compensações permitidas pela legislação do IR – Imposto de Renda.

Na sequência serão apresentados os cálculos tributados pelo Lucro Real, onde foram demonstrados e calculados na tabela 5 os créditos e débitos do PIS com o percentual de 1,65% e COFINS com 7,60%, onde temos:

<b>CÁLCULO PIS E COFINS – LUCRO REAL</b>	
	ANO/2010
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 791.623,45
	-
PIS 1,65% DÉBITO	R\$ 13.061,79
COFINS 7,60% DÉBITO	R\$ 60.163,38
	-
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.106,82
PIS 1,65 CRÉDITO	R\$ 34,76
COFINS 7,60% CRÉDITO	R\$ 160,12
	-
<b>TOTAL PIS A RECOLHER</b>	<b>R\$ 13.027,03</b>
<b>TOTAL COFINS A RECOLHER</b>	<b>R\$ 60.003,26</b>

**Tabela 5: Cálculo PIS e COFINS – Lucro Real.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

Dispõem na Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004, art. 15 sobre o crédito para o PIS e COFINS, que poderão ser descontados do pagamento das contribuições, onde estão sujeitos aos créditos os seguintes casos:

Art. 15. I - bens adquiridos para revenda; II – bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustível e lubrificante; III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica; IV - aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves, utilizados na atividade da empresa; V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

A despesa com energia elétrica gera uma restituição para o PIS e COFINS, sendo assim, no decorrer do ano de 2010 a empresa gastaria de PIS e COFINS o total de R\$ 73.030,29. Detalhando que o valor do PIS foi de R\$ 13.027,03 e o do COFINS foi de R\$ 60.003,26, levando em conta que esses valores foram calculados considerando os créditos pela energia elétrica e os débitos da receita bruta.



Para a apuração do IRPJ será aplicado às alíquotas de 15% e o adicional de 10% caso a base de cálculo ultrapasse o valor de 240.000,00/ano.

Para a demonstração do cálculo do IRPJ, foi utilizada a tabela 6 abaixo, onde demonstra os cálculos realizados para obter o montante do IRPJ na modalidade do Lucro Real:

<b>CÁLCULO IRPJ - LUCRO REAL</b>	
	ANO/2010
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 791.623,45
	-
(-) PIS	R\$ 13.027,03
(-) COFINS	R\$ 60.003,26
	-
(-) CMV	R\$ 312.174,45
	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	R\$ 193.627,27
	-
LUCRO ANTES DO IR	R\$ 212.791,44
ADIÇÕES	-
EXCLUSÕES	-
LUCRO CONTÁBIL	R\$ 212.791,44
BASE DE CÁLCULO	R\$ 212.791,44
TOTAL DO IRPJ 15%	R\$ 31.918,72
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	-
ADICIONAL 10%	-
<b>TOTAL IRPJ A RECOLHER</b>	<b>R\$ 31.918,72</b>

**Tabela 6: Cálculo IRPJ – Lucro Real.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

Observa-se que a base de cálculo não ultrapassa o valor de 240.000,00, sendo assim não é calculado o valor do adicional. Logo é encontrado o valor de R\$ 31.918,72 do total do IRPJ a recolher. Neste exercício a empresa não teve nenhum valor de adições e exclusões para serem acrescentados ou excluídos aos cálculos. Para uma melhor compreensão, de acordo com Fabretti (2009), dentro das normas do Imposto de Renda o resultado antes do IR, é enviado para o Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR – e adequado por meio das adições, que se refere a despesas contabilizadas pela empresa que são limitadas ou não aceitas por lei, como por exemplo, multa por infração fiscal; as exclusões, sendo valores que a lei aceita serem diminuídas do lucro líquido para efeito fiscal, tendo como exemplo a depreciação acelerada por incentivos fiscais, e por fim as compensações que podem ser ressarcidos os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores.

Para Fabretti (2009) o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, são tributos que estão inteiramente ligados ao contribuinte de fato e de direito, pois incidem diretamente sobre o patrimônio e a renda.

Na sequência é realizado o cálculo para apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL com o percentual de 9%, onde será demonstrada na tabela 7, a seguir:

CÁLCULO CSLL - LUCRO REAL	
	ANO/2010
LUCRO ANTES DO IR	R\$ 212.791,44
EXCLUSÕES	-
ADIÇÕES	-
BASE DE CÁLCULO	R\$ 212.791,44
CSLL A RECOLHER 9%	R\$ 19.151,23
TOTAL DA CSLL	<b>R\$ 19.151,23</b>

**Tabela 7: Cálculo CSLL – Lucro Real.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

No cálculo da CSLL a empresa tem um montante de R\$ 19.151,23 de imposto a pagar no decorrer do ano de 2010.

Para a análise dos resultados obtidos neste estudo de caso, foi realizada uma tabela comparativa das modalidades de tributação: Lucro Real X Lucro Presumido:

COMPARATIVO – LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO		
ANO/2010		
	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
IRPJ	R\$ 31.918,72	R\$ 9.499,48
CSLL	R\$ 19.151,23	R\$ 8.549,53
PIS	R\$ 13.027,03	R\$ 5.145,55
COFINS	R\$ 60.003,26	R\$ 23.748,70
LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO	R\$ 124.100,24	R\$ 46.943,26

**Tabela 8: Cálculo Comparativo – Lucro Real X Lucro Presumido.**

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho.

Como pode ser observado na tabela acima, o montante que foi pago de impostos por meio do Lucro Presumido foi de R\$ 46.943,26 enquanto se houvesse sido tributada pelo Lucro Real seria pago um montante de R\$ 124.100,24. Obteve, assim, uma economia tributária de R\$ 77.156,98. Esses são impostos relativos a CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

Essa diferença é bastante significativa, pois representa 9,75% de sua receita bruta de vendas. Partindo desse comparativo e avaliando seus resultados, verificou-se que o enquadramento que mais favorece a empresa, que tem por escolha minimizar os impostos a pagar, é o Lucro Presumido.

A empresa estudada possui o livre arbítrio pela escolha do seu enquadramento no Lucro Real ou Lucro Presumido, pois seu faturamento bruto anual não é superior a R\$ 48.000.000,00, não é empresa de factoring, agência de câmbio, cooperativa, entre outros, caso a empresa se enquadrasse em qualquer uma dessas modalidades, seria obrigada a optar pelo regime do Lucro Real. Como a empresa não possui nenhuma dessas características, pode optar por qualquer uma das duas tributações, ou seja, poderá continuar enquadrada na modalidade que lhe é menos onerosa com tributação, o Lucro Presumido.



Mesmo a empresa não se enquadrando no Lucro Real existe vantagens que esta opção pode oferecer, pois nesta modalidade os cálculos do IRPJ e CSLL são realizados de acordo com os Lucros Apurados, onde se a empresa não obtiver lucro e sim prejuízo não existem esses impostos a pagar. No Lucro Presumido, como os cálculos do IRPJ e CSLL são feitos sobre o faturamento bruto, o imposto incide quando existe lucro e também prejuízo.

A Receita Federal autoriza a livre escolha da opção pela forma de tributação às empresas, assim, utilizando-se disso, pode-se optar pela forma de enquadramento que resulte em menores números de pagamentos de impostos na esfera Federal.

## **5 Considerações finais:**

Atualmente no Brasil, a carga tributária é bastante elevada, o que faz com que empresas paguem uma quantia expressiva de impostos sobre suas receitas. Por conta disso, foi necessário que os profissionais envolvidos, procurassem alternativas rápidas e seguras para poder amortizar seus custos, onde, para obter êxito, foram necessários vários estudos e análises das informações contábeis, com a perspectiva de encontrar alternativas dentro da lei que pudessem minimizar seus custos e por consequência maximizar seus lucros junto à empresa.

Com relação aos regimes tributários, observou-se que através deste estudo de caso, foi possível verificar e analisar o faturamento da empresa, e com isso demonstrar as vantagens e desvantagens por meio de comparações de cada sistema de tributação, Lucro Presumido e Lucro Real, para posteriormente verificar qual delas melhor se encaixa com as condições da empresa analisada.

Com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto e obedecendo a legislação tributária, a minimização dos resultados se dá de forma bastante significativa.

Após a realização das comparações, observou-se que a empresa está enquadrada na melhor forma de tributação, sendo assim, chegando à conclusão que dentro do período avaliado a empresa obteve economia com tributos, visto que não foi prejudicada por um possível enquadramento equivocado por parte dos responsáveis pela contabilidade, comprovando que um bom Planejamento Tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável.

A utilização de um Planejamento Tributário adequado, bem como um gerenciamento econômico consciente é de grande importância para a manutenção, continuidade e crescimento da empresa no mercado do qual faz parte.

Por meio deste estudo de caso, pode ser comprovado que um bom Planejamento Tributário é capaz de fazer com que a carga tributária diminua quando se opta por um correto regime, finalizando assim as considerações feitas a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início desse trabalho, comprovou-se que o recolhimento tributário pelo Lucro Presumido é o melhor método para esta empresa da pecuária minimizar os valores dos seus gastos com tributos.



## REFERÊNCIAS

- BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. **Código Civil**. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)> Acesso em: 31/08/2011.
- \_\_\_\_\_. **Código Civil**. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028078/codigo-civil-lei-10406-02#art167>> Acesso em: 07/09/2011.
- \_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>> Acesso em: 04/06/2011.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 13/06/2011.
- \_\_\_\_\_. **Lei 10.865 de 30 de abril de 2004**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei10865.htm>> Acesso em: 19/02/2011.
- \_\_\_\_\_. **Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9317.htm>> Acesso em: 07/09/2011.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lc123\\_2006.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lc123_2006.htm)> Acesso em: 07/09/2011.
- CORRÊA, Alan. **Planejamento Tributário: Ferramenta Estratégica da Gestão Empresarial**. Revista Brasileira de Contabilidade. n. 158, p. 56 - 73. Brasília: Mar./Abr., 2006.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- JUSBRASIL. **Empréstimo Compulsório**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/291036/emprestimo-compulsorio>> Acesso em 12/10/2011.
- OLIVEIRA, Luiz Martins de. [et al]. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio de. **Metodologia da Pesquisa Científica: Guia Prático para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**. 3 ed. Florianópolis: Visual Books, 2008.
- TRIBUTÁRIO, Portal. **Classificação dos Tributos**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/classificacao.html>> Acesso em: 17/09/2011.